



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Benedito Lima Penelva

1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “IX” LEGISLATURA.
2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 03 DE MARÇO DE 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**LARANJAL
DO JARI**

PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA

PAUTA DOS TRABALHOS

1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “IX” LEGISLATURA.

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 03 DE MARÇO DE 2023.

ÀS ____ h.

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: “Nossa esperança está no Senhor, Ele é o nosso auxílio e a nossa proteção” (Salmos 33:20)

III – Chamada dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior.

V – Leitura do Expediente.

01- OFÍCIO Nº077/2023 GAB/PRESI/CMLJ- Vem através deste, conforme determinação do Presidente desta Casa de Leis **Walcimar Fonseca**. Diante o Ofício 070/2023-GAB/PMLJ- que encaminha o Projeto de Lei Nº005/2023-GAB/PMLJ e o Ofício Nº071/2023-GAB/PMLJ que encaminha o Projeto de Lei Nº006/2023-GAB/PMLJ.

02- INDICAÇÃO Nº01/2023-CMLJ- Ver. Júnior Marques- Indica a Empresa Equatorial providências para que seja realizado a substituição de Poste de Madeira por Poste de Concreto na Rua: Bom Pastor (atrás da Igreja São Lucas), Bairro- Cajari.

03- INDICAÇÃO Nº002/2023-CMLJ- Ver. Indio Operador- Vem Indicar à necessidade a referida Empresa Equatorial que providencie a remoção de poste na Rua Bromélias, (esquina com a Rua das Orquídeas) onde o poste encontra-se na entrada da Rua, dificultando a Passagem de Veículos.

04- PROJETO DE LEI N: 004/2023- Ver- Walcimar Fonseca-

Dispõe sobre a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

05- PROJETO DE LEI N: 05/2023- Ver- Américo Santos-

Estabelece benefício fiscal para imóveis que instalarem sistemas fotovoltaicos no âmbito Municipal e dá outras providências.

06- PROJETO DE LEI N: 06/2023- Ver- Tio Bica- Cria O

Programa Municipal De Desenvolvimento Da Cadeia Produtiva Da Aqüicultura Familiar E Autoriza Utilizar Recursos Na Promoção De Ações De Apoio E Incentivo À Atividade.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

01- Tio Bica

02-

03-

04-

VII- Grande Expediente: (15 minutos pra cada)

01- Vera Da Farmácia

02- Indio Operador

03- Denis Pelheca

04-

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- Chamada dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo:

01-REQUERIMENTO Nº006/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Preto Conceição**, Vem solicitar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente o senhor, **Marcelo Sarraf**, que seja realizado o serviço de limpeza das caixas de areia e calçadas das Ruas: Violeta, Flor de Liz e Hortência, localizadas no Bairro- Sarney.

02-REQUERIMENTO Nº007/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Preto Conceição**, Solicita ao Secretário Municipal de Obras, com o pedido que realize os seguintes serviços: Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Calçamento da Rua Recife, Bairro- Cajari.

03-REQUERIMENTO Nº008/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Júnior Marques**, Solicitando a Secretaria Municipal de Obras, que seja incluído no cronograma de projetos de obras do Município a construção de uma academia ao ar livre na Praça da Juventude, Bairro- Cajari.

04-REQUERIMENTO Nº 009/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Júnior Marques**, vem solicitar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, que seja realizado o serviço de Roçagem e Limpeza no final da Rua Bom Pastor (atrás da Igreja São Lucas), Bairro- Cajari.

05-REQUERIMENTO Nº 010/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Júnior Marques**, Solicitando junto ao Poder Executivo, com cópias a Secretaria de Meio Ambiente, para que realize o serviço de Poda de Árvores na Rua Cultura (entre a Rua Vitória Régia e a Rua Progresso).

06-REQUERIMENTO Nº 011/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Indio Operador**, Vem na forma regimental após apresentar em Plenária, Solicitar junto ao Poder Executivo, para que seja autorizado o setor competente da Empresa Kadoshi com o pedido que realize o serviço de Iluminação Pública nas seguintes Passarelas:

01-Passarela Vagalume

02- Passarelas 13, 14 e 15 de Julho.

07-REQUERIMENTO Nº012/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Indio Operador**, Solicitando ao Secretário Municipal de Obras, que seja realizado o serviço de Manutenção e Terraplanagem nas seguintes Ruas:

- 01- Orquídea, Bairro- Sarney
- 02- Linda Fonte, Bairro- Prosperidade
- 03- Rivaldo Corrêa Senna, Bairro- Castanheira.

08-REQUERIMENTO Nº 013/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Tio Bica**, vem solicitar dentro das possibilidades orçamentárias do Município de Laranjal do Jari-AP, a Construção de uma Creche na Rua Rio Branco, Bairro- Sagrado Coração de Jesus.

09-REQUERIMENTO Nº 014/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Zeca Pavão**, Solicita junto ao Poder Executivo, com cópias a Secretaria Municipal de Obras, que realize o serviço de Manutenção e Terraplanagem na Rua Dias Gomes, Bairro- Mirilândia.

10-REQUERIMENTO Nº 015/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Denis Pelheca**, Solicita a Empresa Kadoshi que realize o serviço de Iluminação Pública nas seguintes Passarelas e Rua:

- 01- Passarela Macapá, Bairro- Santarém.
- 02- Passarela Beira Rio, Bairro- Santarém.
- 03- Passarela Vila Nova, Bairro- Malvinas.
- 04- Passarela Nova União, Bairro- Malvinas.
- 05- Passarela do Gaspar, Bairro- Malvinas.
- 06- Passarela Beira Rio, Bairro- Malvinas (entre a Escola Emilio Medice ao bar da Kátia).
- 07- Passarela Morro do Macaco.
- 08- Rua da Usina.

11-REQUERIMENTO Nº 016/2023-CMLJ, de Autoria do Vereador **Zeca Pavão**, Requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Prefeito **Márcio Clay da Costa**

Serrão, que seja realizado a título de incentivo aos munícipes de Laranjal do Jari, o seguinte:

Sejam contratados pelas empresas que atendem as cláusulas licitatórias da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, isto é, dentro da especificação pública a mão de obra do local, que compreende os residentes especialmente em nosso Município;

Que a mão de obra qualificada, seja contrata fora do Município, isto é, caso não exista em Laranjal do Jari, para sumir a necessidade da Empresa prestadora de serviço no Município em atender aquele serviço especializado.

12- PARECER Nº 01/2023- Comissão Permanente de Constituição de Justiça e Redação sobre a matéria: Projeto de Lei Nº 013/2022- Que "Institui o Calendário de Eventos Culturais, Desportivo e Turístico do Município de Laranjal do Jari- AP, e dá outras providências.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X- Encerramento.



Denis Pelheca

1º Secretário Mesa Diretora CMLJ
Biênio 2023/2024

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50
CHEFE DE GABINETE

Ofício nº 077/2023
GAB/PRESI/CMLJ

Laranjal do Jari – AP;
27 de fevereiro 2023.

Ao,
Ilustríssimo Senhor
JOSÉ ADEMIR AMERICO MORAES
Gerente Legislativo - CMLJ

Ilustríssimo Senhor.

Após cumprimentar cordialmente vossa senhoria, venho através deste, conforme determinação do Presidente desta Casa de Leis **Walcimar Fonseca**. Diante o Ofício nº 070/2023 – GAB/PMLJ que encaminha o PROJETO DE LEI Nº 005/2023-GAB/PMLJ e o Ofício nº 071/2023 – GAB/PMLJ que encaminha o PROJETO DE LEI nº 006/2023 – GAB/PMLJ.

Solicito que seja colocado na pauta da Sessão Ordinária

Segue documentos anexos

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Recebido em
27.02.2023



RAFAELA NUNES SILVA
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2023



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. nº: 070 / 2023 – GAB / PMLJ

Laranjal do Jari-AP, 24 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, mui respeitosamente encaminhar à essa egrégia
Casa de Leis, para análise, apreciação e aprovação:

- O PROJETO DE LEI nº 005/2023-GAB/PMLJ, de 04 de janeiro de 2023. *"Dispõe sobre o exercio do cargo de direção de instituição de ensino da educação básica do Município de Laranjal do Jari Amapá e dá outras providências"*

Em anexo, apresentamos a esta Câmara de notáveis o Projeto de Lei.

Atenciosamente,


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

PROTOCOLO GERAL
nº 106/2023

Data: 24/02/23 Hora: 11:34

Destino: Presidência

Servid: 31



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº005/2023-GAB/PMLJ, 04 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica do Município de Laranjal do Jari Amapá e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari, de 12 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela reforma da Lei Orgânica de 03 de março de 2005, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O provimento do cargo em comissão de gestor escolar, deverá considerar critérios técnicos de mérito e desempenho nas unidades do Sistema Municipal de Ensino, considerando a Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, **artigo 5º, III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei. artigo 14, § 1º** As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: **I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, e a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 2º - São instâncias deliberativas das unidades escolares:

- I - Conselho Escolar;
- II - Conselho de Classe;
- III – Gestão Escolar;

DOS CONSELHOS ESCOLARES

Artigo 3º - As unidades escolares integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos por representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único: Entende-se por comunidade escolar: a Equipe Gestora, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis dos alunos, corpo docente, corpo técnico pedagógico e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar.

Artigo 4º- Os Conselhos escolares são órgãos colegiados, dos representativo da comunidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico, administrativo e financeiro da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SEMED, observando a Constituição Federal, a LDB, a ECA, Projeto Político-Pedagógico -PPP-, Plano de Desenvolvimento da Escola -PDEescola- e o regimento escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola, regido por Estatuto Social devidamente aprovado em Assembleia Geral da sociedade.

Artigo 5º – entre outras atividades cabem os conselhos escolares a função de:

§ 1º - Instaurar, diligenciar, arquivar e coordenar processos administrativo e disciplinar pertinente a servidores da educação em suas respectivas unidades escolares



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

encaminhando posteriormente a Secretária Municipal de Educação para providências, quando for necessário;

§ 2º - As solicitações nos casos previstos no parágrafo anterior, poderá ser solicitado pelo gestor escolar, qualquer segmento que o compõe o conselho escolar e ou Secretário Municipal de Educação devidamente fundamentada por escrito, sendo vedado o anonimato.

§ 3º - Compete aos conselhos escolares exercer funções fundamentais como:

I – Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da Escola-PPP e Plano de Desenvolvimento da Escola-PDDE escola;

II – Encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de averiguação, e medidas disciplinares por atos administrativos do gestor, e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria de seus membros, com razões devidamente fundamentadas;

III – Deliberar sobre aplicação de medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar quando solicitado pela direção escolar, equipe pedagógica, conselho de classe, Órgão do Sistema Municipal de Ensino ou por decisão da maioria simples de seus membros diretores;

IV – Comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo conselho escolar, em casos de irregularidades na escola;

V – Apresentar a prestação de contas nos prazos devidos a quem é de competência.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Artigo 6º - A composição do Conselho Escolar será definida em cada unidade escolar, respeitando a paridade em relação aos segmentos que compõem a comunidade escolar e o número de representantes será definido no seu Regimento Interno Escolar,

Artigo 7º - Os membros titulares do Conselho Escolar e seus/suas respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em assembleias de cada segmento convocada para esse fim, excetuando-se os representantes da equipe gestora.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma unidade escolar votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Artigo 9º - O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que compõe, maiores de 18 anos;

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho Escolar terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva por igual período.

Artigo 11 - O funcionamento e atribuições do conselho escolar constarão em seu estatuto.

Artigo 12 - O gestor escolar é membro nato do Conselho Escolar.

Artigo 13 - É vedado ao gestor escolar exercer a função de Presidente e Diretor Financeiro do Conselho Escolar.

Artigo 14 – O Presidente e o Diretor Financeiro do Conselho Escolar obrigatoriamente será um servidor efetivo da educação municipal.

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Artigo 15 - Os conselhos de classe, colegiados responsáveis pelo processo de acompanhamento, de construção coletiva e avaliação do ensino e da aprendizagem, serão organizados de forma a:

I - Possibilitar a inter-relação entre os profissionais e alunos, entre turnos, turmas e níveis;

II - Propiciar o diálogo permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

III - Favorecer a integração, sequência e religação dos conteúdos curriculares de cada nível.

Artigo 16 - Os conselhos de classe serão constituídos por todos os professores e alunos representantes de cada turma, sob a coordenação da equipe pedagógica.

Artigo 17 - O Regimento Escolar disporá sob o funcionamento e atribuições dos conselhos de classe.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR ESCOLAR

Art. 18 - Cabe ao gestor escolar conduzir o processo educacional que garanta a funcionalidade da instituição educacional, sendo responsável pela:

- a) condução da gestão pedagógica;
- b) monitoramento e avaliação dos processos educacionais;
- c) gestão administrativo-financeira;
- d) gestão democrática e participativa;
- e) articulação com famílias e comunidades;
- f) controle das atividades acadêmicas;
- g) cumprimento dos planos de trabalho;
- h) processo das avaliações internas e externas;
- i) gestão profissional e desenvolvimento humano;
- j) motivação da equipe escolar;
- k) gestão do clima e cultura organizacional;
- l) gestão do patrimônio material e imaterial;
- m) representações escolares.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

DA SELEÇÃO DO GESTOR ESCOLAR

Artigo. 19 – A seleção para o provimento do cargo em comissão de Gestor Escolar será de acordo com **critérios técnicos de mérito e desempenho**, definidos nesta Lei.

§ 1º - O **processo de seleção** será efetuado por uma comissão de servidores especificamente constituída com essa finalidade através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A comissão será constituída por:

- I- Secretário (a) Municipal de Educação;
- II- Assessor Jurídico da SEMED;
- III- Representante Gerente de Políticas Educacionais-SEMED
- IV- Gerente de Administração e Finanças-SEMED
- V- Gerente Técnica Pedagógica
- VI- Representante do Conselho Municipal de Educação – CME
- VII- Representante do CPVPEB

§ 3º - A comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 4º - Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os professores que pretenderem a sua nomeação para gestão escolar;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos inscritos para cargo de gestão escolar.

§ 5º - o processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I – Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada através de aprovação em prova escrita para avaliação de conhecimentos pertinentes à gestão escolar;

II – Segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em análise de títulos de graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

III – Terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada através de apresentação por escrito do Plano de Trabalho em Gestão Escolar;

IV – Quarta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada através de aprovação em análise de observações das atitudes e comportamentos por meio de jogos, dinâmicas de grupo e estudos de casos, realizados por profissionais graduados em psicologia, sucedida de entrevista individual com o candidato.

Artigo 20 - Cada seleção será regida por edital que especificará conteúdos e metodologias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Artigo 21 - Poderá participar do processo para provimento do cargo comissionado de gestor escolar os profissionais de educação que comprovem ter:

- I – No mínimo 3 (três) anos de experiência na função de docência ou gestão escolar;
- II – Licenciatura na área da educação;
- III – Certidão negativa de antecedentes criminais;

Artigo 22 - Não poderá participar do processo para provimento do cargo comissionado de gestor escolar os servidores que tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar e judicial nos últimos cinco anos.

Artigo 23 – A relação de aprovados no processo seletivo, para provimento do cargo comissionado de gestor escolar, constituirá um banco de dados de gestores escolares para Sistema Municipal de Ensino,

§ 1º - os cargos comissionados de gestor escolar só poderão ser nomeados dentre os aprovados no processo seletivo, referido neste artigo.

§ 2º - O processo que se refere este artigo dar-se-á para todas as escolas municipais com mais de 100 alunos matriculados.

§ 3º - A definição de porte escolar será a seguinte:

- I - Escolas de Grande Porte – EGP3, Escolas com quantitativo superior a 801 alunos;
- II - Escolas de Médio Porte – EMP2, Escolas com quantitativo de 401 a 800 alunos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

III - Escolas de Pequeno Porte – EPP1, Escolas com quantitativo 100 a 400 alunos;

§ 4º - As Unidades Escolares que não se enquadram no caput deste artigo, a SEMED definirá a forma de gestão e nomeação.

§ 5º – As escolas de Grande Porte terão gestor escolar e gestor escolar adjunto, as demais escolas somente gestor escolar.

Artigo 24 – O desempenho no cargo em comissão de gestor escolar será avaliado anualmente seguindo os critérios de mérito e desempenho, contidos no anexo I desta lei.

§ 1º - Somente poderá permanecer no cargo em comissão de gestor escolar quem obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de aprovação na avaliação de mérito e desempenho conforme anexo I desta lei.

§ 2º - Somente serão considerados para efeito do cálculo da avaliação de desempenho do gestor escolar os critérios que as unidades de ensino podem desempenhar em suas atividades.

§ 3º - O Gestor escolar das unidades de ensino, sem a possibilidade de desempenhar em suas atividades algum critério do anexo I desta lei, será avaliado considerando os pontos máximos possíveis de avaliação na unidade escolar e os pontos obtidos, seguindo a mesma fórmula de cálculo para os demais gestores.

§ 4º - Será considerado a maior nota em cada critério de pontuação do anexo I desta lei, para somatória dos pontos do avaliado.

Artigo 25 - O prefeito municipal nomeará os gestores escolares até 30 (trinta) dias após o resultado final, do processo seletivo, considerando os candidatos aprovados no banco de dados de gestores escolares.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 26 – A remuneração do gestor escolar será calculada de acordo com o porte da escola definido no artigo 23, § 3º desta Lei.

I – Nas escolas de grande porte, se o gestor escolar for servidor municipal efetivo, receberá além do vencimento de sua função efetiva uma gratificação por exercício da função no percentual de 50% do valor do salário do Secretário Municipal de Educação;

II- Nas escolas de médio e pequeno porte, se o gestor for servidor municipal efetivo receberá além do vencimento de sua função efetiva uma gratificação por exercício da função o de 40% do valor do salário do Secretário Municipal de Educação;

III – O gestor adjunto receberá além do vencimento de sua função efetiva uma gratificação por exercício da função o percentual de 40% do valor do salário do Secretário Municipal de Educação;

IV – Nas escolas de grande, médio e pequeno porte, se o gestor escolar não for servidor municipal efetivo receberá o valor do salário base dos professores classe 'C' da educação municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 27 - Os estabelecimentos escolares serão regidos por normas educacionais advindas de órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, Leis educacionais vigentes e seus regimentos.

Artigo 28 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento do Município.

Artigo 29 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para sua efetivação.

Artigo 30 – O secretário Escolar será agente administrativo efetivo da educação, com qualificação na área comprovado por meio de certificação de instituição de ensino



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

superior e/ou formação com carga horária mínima de 120 horas reconhecida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 31 – O secretário escolar da escola de grande porte receberá além do vencimento de sua função efetiva uma gratificação por exercício da função o percentual de 40% do valor do salário do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 32 – O secretário escolar da escola de médio e pequeno porte receberá além do vencimento de sua função efetiva uma gratificação por exercício da função o percentual de 30% do valor do salário do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 33 O Secretário Municipal de Educação e Secretário Municipal de Educação Adjunto será escolhido e nomeado pelo Poder Executivo Municipal, dentre os servidores públicos municipal efetivo, que tenha cumprido o estágio probatório, com graduação na área da educação ou administração pública, não ter sido condenado em processo público administrativo ou de responsabilidade fiscal.

Artigo 34 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 435/2016.

Laranjal do Jari-Amapá 04 de janeiro de 2023



Marcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

AVALIAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR

Unidade Escolar: _____

Gestor: _____

Período do mandato: ____/____/____ a ____/____/____ Data da Avaliação ____/____/____

AVALIAÇÃO DE MERITO E DESEMPENHO DE GESTOR ESCOLAR

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTOS MÁXIMOS	PONTOS OBTIDOS
I - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES CONVOCADAS PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 51 a 80% de participação	5	
4 – 50% de participação ou menos	0	
TOTAL DE PONTOS MÁXIMOS E OBTIDOS	10	
II – PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES PROMOVIDAS PELA SEMED		
1 – 100% de participação	10	
2 – 90 a 99% de participação	8	
3 – 70 a 89% de participação	5	
4 – 69% de participação ou menos	0	
TOTAL DE PONTOS MÁXIMOS E OBTIDOS	10	
III – PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NAS AVALIAÇÕES DO - PROAM		
1 – 100% de participação	10	
2 – 90 a 99% de participação	8	
3 – 85 a 89% de participação	5	
4 – 84% de participação ou menos	0	
TOTAL DE PONTOS MÁXIMOS E OBTIDOS	10	
IV – INDICADORES DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS – AVALIAÇÃO DO – PROAM		
1 - 70 a 100% dos alunos classificados no nível de aprendizagem - ALTO,	10	
2 - 50 a 69% dos alunos classificados no nível de aprendizagem - ALTO	8	
3 - 40 a 49% dos alunos classificados no nível de aprendizagem - ALTO	6	
4 – 20 a 39% dos alunos classificados no nível de aprendizagem - ALTO	5	
5 - 19% dos alunos classificados no nível de aprendizagem – ALTO ou menos	0	
TOTAL DE PONTOS MÁXIMOS E OBTIDOS	10	
V – INDICADORES DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS – AVALIAÇÃO - PROAM		
1 - 70 a 100% dos alunos classificados no nível de aprendizagem -MÉDIO	5	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

2 - 50 a 69% dos alunos classificados no nível de aprendizagem -MÉDIO	4	
3 - 40 a 49% dos alunos classificados no nível de aprendizagem -MÉDIO	3	
4 - 20 a 39% dos alunos classificados no nível de aprendizagem -MÉDIO	2	
5 - 19% dos alunos classificados no nível de aprendizagem - MÉDIO ou menos	0	
TOTAL DE PONTOS MÁXIMOS E OBTIDOS	5	

VI – PORCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DO 2º ANO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS - SISPAEAP

1 - 100% de participação	10	
2 - 90 a 99% de participação	8	
3 - 85 a 89% de participação	5	
4 - 84% de participação ou menos	0	
TOTAL DE PONTOS MÁXIMOS E OBTIDOS	10	

VII – INDICADORES DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO 2º ANO NAS AVALIAÇÃO - SISPAEAP

1 - 80 a 100% dos alunos no nível desejável.	10	
2 - 70 a 79% dos alunos no nível desejável	8	
3 -50 a 69% dos alunos no nível desejável	6	
4 -40 a 49% dos alunos no nível desejável	5	
5 -39% dos alunos no nível desejável ou menos	0	
TOTAL DE PONTOS MÁXIMOS E OBTIDOS	10	

VIII - INDICADORES DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO 2º ANO NAS AVALIAÇÃO - SISPAEAP

1 - 80 a 100% dos alunos no nível suficiente.	5	
2 - 60 a 79% dos alunos no nível suficiente	4	
3 - 50 a 59% dos alunos no nível suficiente	3	
4 - 40 a 49% dos alunos no nível suficiente	2	
5 - 39% dos alunos no nível suficiente ou menos	0	
TOTAL DE PONTOS MÁXIMOS E OBTIDOS	5	

IX - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DO 2º ANO NA AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA

1 -100% de participação dos alunos	10	
2 - 95 a 99% de participação dos alunos	8	
3 - 85 a 94 % de participação dos alunos	5	
4 - 84% de participação dos alunos ou menos	0	
TOTAL DE PONTOS MÁXIMOS E OBTIDOS	10	

X - PORCENTAGEM DE ALUNOS POR PERFIL DE ALUNO LEITOR

1 - 50 a 100% dos alunos Leitor Fluente	10	
2 - - 30 a 49% dos alunos Leitor iniciante	8	
3 - - 20 a 29% dos alunos Leitor pré - leitor - nível 6	6	
4 - - 10 a 19% dos alunos Leitor pré - leitor - nível 5	4	
5 - - 1 a 9% dos alunos Leitor pré - leitor - nível 4	0	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL DE PONTOS MÁXIMOS E OBTIDOS	10	
XI - DOCUMENTOS NORTEADORES DO ENSINO EXISTENTE NA UNIDADE EDUCACIONAL		
1 – Projeto Político Pedagógico - PPP	10	
2 – Regimento Interno Escolar	10	
3 – Plano de Trabalho Aprovado pela SEMED	10	
4 – Plano de Recomposição da Aprendizagem RAP validado pela SEMED	10	
5 – Plano de Eventos Pedagógicos (projetos/datas comemorativas) validado pela SEMED	10	
6 – Plano de Formação Pedagógica da unidade de ensino validado pela SEMED	10	
7 – Uso do PROESC nas atividades administrativas e pedagógicas validado pela SEMED, data da avaliação.	10	
TOTAL DE PONTOS MÁXIMOS E OBTIDOS	70	

RESUMO DA PONTUAÇÃO

Nº	CRITÉRIOS	PONTOS MÁXIMO	PONTO OBTIDO
1	Participação em reuniões convocadas pela secretaria de educação.	10	
2	Participação em formações pedagógicas convocadas pela SEMED	10	
3	Percentual de participação dos alunos nas avaliações do - PROAM	10	
4	Indicadores de aprendizagem dos alunos – avaliação do - PROAM (alto)	10	
5	Indicadores de aprendizagem dos alunos – avaliação - PROAM (médio)	5	
6	Porcentagem de participação dos alunos do 2º ano nas avaliações externas - SISPAEAP	10	
7	Indicadores de aprendizagem dos alunos do 2º ano nas avaliações - SISPAEAP (desejável)	10	
8	Indicadores de aprendizagem dos alunos do 2º ano nas avaliações - SISPAEAP (suficiente)	5	
9	Participação dos alunos do 2º ano na avaliação de fluência leitora	10	
10	Porcentagem de alunos por perfil de aluno leitor	10	
11	Documentos norteadores do ensino existente na unidade educacional	70	
	TOTAL DE PONTOS	160	

O Total de pontos máximos-PM- (160) correspondente a nota máxima da avaliação e respectivamente 100% de aproveitamento.

O total de pontos obtidos-PO- correspondente a nota da avaliação e respectivamente ao % de aproveitamento do avaliado.

A fórmula para cálculo da nota do gestor escolar é: $PO / PM = \text{nota em \%}$.

O critério de participação e indicadores de aprendizagem, considerará os alunos matriculados na unidade de ensino na data da avaliação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. nº: 071 / 2023 – GAB / PMLJ

Laranjal do Jari-AP, 24 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

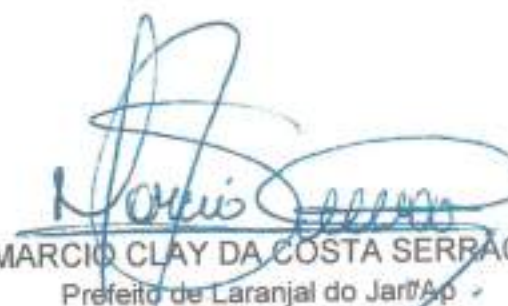
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, mui respeitosamente encaminhar à essa egrégia Casa de Leis, para análise, apreciação e aprovação:

- O PROJETO DE LEI nº 006/2023-GAB/PMLJ, de 04 de janeiro de 2023. *"Dispõe sobre a criação do programa Bolsa Estudante – EJA, no âmbito do Município de 2023 e dá outras providências"*

Em anexo, apresentamos a esta Câmara de notáveis o Projeto de Lei.

Atenciosamente,


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

PROTOCOLO GERAL

nº 107/2023

Data: 24/02/23 Hora: 11:37

Destino: Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 006/2023-GAB/PMLJ, 04 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa "Bolsa Estudante - EJA", no âmbito do Município de 2023 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari, de 12 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela reforma da Lei Orgânica de 03 de março de 2005, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "**Bolsa Estudante – EJA**", no âmbito do Município de Laranjal do Jari.

Parágrafo Único. O Programa instituído por esta lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes nos cursos oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da concessão de bolsa de estudos aos estudantes.

Art. 2º - Para implementação das ações voltadas para a concessão da "**Bolsa Estudante – EJA**", fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;
- b) ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 75% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;
- c) firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para manutenção da bolsa, bem como autorização para cancelamento da Conta-Poupança individual que for aberta para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da "**Bolsa Estudante – EJA**".



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Será excluído do Programa o aluno que:

- I – for reprovado por qualquer motivo;
- II – interromper o curso;
- III – não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- IV – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

§1º - O aluno beneficiário que incidir nas hipóteses descritas nos incisos I, II, III, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias existentes em sua conta individual.

§ 2º - O aluno beneficiário que incidir na situação descrita no inciso IV deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 4º - O valor da "**Bolsa Estudante – EJA**" será de R\$ 100,00 mensais de acordo com o calendário letivo da instituição de ensino, a ser pago pelo Município de Laranjal do Jari ao aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições para o seu recebimento.

§1º - O valor mensal de R\$ 100,00 será depositado em Conta-Poupança aberta especificamente para este fim em nome de cada aluno.

§2º - A "**Bolsa Estudante – EJA**" é pessoal, intransferível e será acumulada pelo estudante.

§ 3º - O pagamento da "**Bolsa Estudante – EJA**" fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Laranjal do Jari nos anos de 2023 e 2024.

Art.5º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I – acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- II – Observar semestralmente dos estudantes beneficiários sua frequência e o bom aproveitamento escolar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos da bolsa de estudos instituída por esta lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa "Bolsa Estudante – EJA"

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari, 04 de janeiro de 2023.



Marcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari

ENDEREÇADA A EMPRESA EQUATORIAL- LARANJAL DO JARI - AP.

INDICAÇÃO Nº 01/2023-CMLJ. GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR MARQUES.

O Vereador **JÚNIOR MARQUES**- Integrante da Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Estado do Amapá, na forma Regimental e após lida em Plenário desta Casa de Leis, apresentem matéria para fins de conhecimento, vem com as honras e cautelas de estilo reservadas as autoridades constituídas, **INDICAR** a necessidade à referida Empresa responsável que seja realizado a substituição de Poste de Madeira por Poste de Concreto na Rua: Bom Pastor (atrás da Igreja São Lucas), Bairro- Cajari. Pois os postes encontram-se quebrados, ocasionado acidentes aos moradores e as pessoas que por ali transitam.

Câmara Municipal do Município de Laranjal Jari- Ap, em 28 de Fevereiro de 2023.


JÚNIOR MARQUES
Vereador (PROS)

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	141/2023
Data	01 de março 2023
Hora do Recebimento	09:00 hrs
Destino:	Sº Serviço Ordinária
Adriana	
ASSINATURA	



ENDEREÇADA A EMPRESA EQUATORIAL – LARANJAL DO JARI - AP.

INDICAÇÃO Nº 02/2023-CMLJ. GABINETE DO VEREADOR INDIO OPERADOR.

O Vereador **INDIO OPERADOR**- Integrante da Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Estado do Amapá, na forma Regimental e após lida em Plenário desta Casa de Leis, apresentem matéria para fins de conhecimento, vem com as honras e cautelas de estilo reservadas as autoridades constituídas, **INDICAR** a necessidade à referida Empresa responsável que providencie a remoção de poste na Rua Bromélias, Esquina com a Rua das Orquídeas. Pois o poste encontra-se na entrada da Rua, atrapalhando a passagem de veículos no referido local.

Câmara de Vereadores do Município de Jari-Ap, em 01 de Março de
2023.



INDIO OPERADOR
Vereador (PROS)-CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO GERAL
Processo nº <u>19/2023</u>
Data: <u>01 de Março de 2023</u>
Hora do Recebimento: <u>09:55:hs</u>
Destino: <u>2º Suplente Ordinário</u>
<u>Thayana Pereira</u>
ASSINATURA



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,

CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 004/2023-CMLJ-VWRF

Câmbio: 12/2023
Emissão: 12/2023
Processo: 12/2023
Data: 28 de Fevereiro 2023
Hora do Recebimento: 17:00:00
Destino: 2ª Sessão Ordinária
Taynara Pimenta
ASSINATURA

Dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari, DECRETA.

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Laranjal do Jari, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,

CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade n°. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP;

CEP 68920-000 - CNPJ n°. 23.086.804/0001-50

Art. 5º Fica instituída a primeira semana do mês de abril, como a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, nesta semana o Município deverá promover:

I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário municipal, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV - a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:



I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

§ 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 8º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 9º As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:



I - o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;

II - a utilização do Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, instituído pela Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 10. A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato,

Art. 11. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no *caput* deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 12. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,

CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação.


Walcimar R. Fonseca
Vereador - CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 13 / 2023

Data: 01 de Março 2023

Hora do Recebimento: 18:37:40

Destino: 2ª Sessão Ordinária

Assinatura: Wanyne Ribeiro

Gabinete do Vereador Américo Santos

PROJETO DE LEI Nº 05/2023-CMLJ

"Estabelece benefício fiscal para imóveis que instalem sistemas fotovoltaicos no âmbito Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis residenciais, comerciais e industriais que instalem sistema fotovoltaicos no município de Laranjal do Jari-AP, farão jus a redução no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) na forma aqui estabelecida, por um período de 5 exercícios fiscais, a contar da data de início de operação do sistema fotovoltaico e após entrada em vigência da presente Lei.

§ 1º - Os imóveis que instalem sistemas fotovoltaicos, obedecendo aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes farão jus a uma redução anual correspondente a até 10% do valor total nominal do contrato ou nota fiscal do investimento realizado no sistema fotovoltaico pelo interessado;

§ 2º - O benefício será concedido até que o valor total de abatimentos concedidos aos imóveis do município atinja o limite orçamentário estabelecido em Orçamento Público Anual do Executivo, respeitando-se, como ordem de prioridade para recebimento, a ordem cronológica de submissão de requisição de pedidos de benefício;

1 - **Projetos não concluídos no ano fiscal em que o pedido de benefício foi protocolado passarão automaticamente para a base de dados de requisição de benefícios do ano subsequente.**

Art. 2º - Para fins de obtenção do benefício, o proprietário do sistema fotovoltaico deverá abrir processo junto à Secretaria Municipal de Finanças, apresentando um memorial descritivo do projeto e demais itens técnicos definidos em resoluções da ANEEL para sistemas fotovoltaicos, anexando à documentação, cópia do contrato ou notas fiscais de aquisição do sistema fotovoltaico e preenchendo um formulário único de requisição do benefício com as informações adicionais necessárias.

Gabinete: Nº 05

Contatos: (0**96) 99134-5809

E-mail: eng.americossantoss@gmail.com

§ 1º - Caberá apresentação de laudo técnico de engenheiro civil ou arquiteto atestando não haver risco estrutural decorrente, da carga extra sobre a laje ou estrutura que suportará o sistema e da carga de vento e informando sobre a eventual técnica de impermeabilização adotada;

§ 2º - O proprietário do sistema fotovoltaico deverá informar a data a partir da qual o sistema estará concluído e operacional, autorizando a Prefeitura a realizar vistoria no local, a qual poderá ser repetida, a critério da Prefeitura;

§ 3º - O benefício concedido através desta Lei será cumulativo com outros eventualmente concedidos.

Art. 3º - Caso o sistema fotovoltaico deixe de operar permanentemente, o proprietário do mesmo deverá comunicar em até 20 dias à Secretaria Municipal de Finanças, que tomará as providências necessárias para finalizar a cessão do benefício.

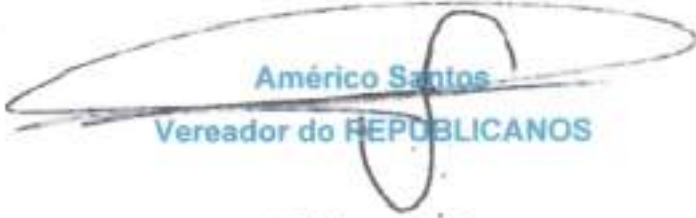
Art. 4º - O Poder Público fará ampla divulgação, do disposto nesta Lei de modo a despertar o interesse dos munícipes em adotar tal iniciativa que proporciona ganho ambiental e publicará anualmente no site da Prefeitura na internet, relatório contendo informações resumidas sobre os sistemas fotovoltaicos em operação, gozando dos benefícios da presente Lei.

Art. 5º - As despesas e incentivos fiscais decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador AMÉRICO SANTOS, Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, em 01 de março de 2023.


Américo Santos
Vereador do REPUBLICANOS

Gabinete: Nº 05
Contatos: (0**96) 99134-5809
E-mail: eng.americossantoss@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o seguinte Projeto de Lei conforme legislação em vigor. Nobres pares, efetuo o presente, sendo proposto trata-se de um Projeto de Lei que tem por objetivo principal fomentar a adoção de sistemas fotovoltaicos em nosso município, compensando parcialmente os municípios pelos investimentos realizados nestes sistemas.

A metodologia de cálculo do benefício proposto por este Projeto de Lei, baseada no valor contratual ou de nota fiscal investido no sistema fotovoltaico, é mais efetiva e eficiente do que atrelar o abatimento à área de placas, tendo em vista a rápida evolução da tecnologia.

A energia solar deve ser utilizada pois **contribui para a preservação do meio ambiente, é uma fonte de energia limpa e renovável, auxiliando na economia de energia elétrica.** Além dos diversos benefícios apresentados, ela conta com uma instalação fácil, valoriza seu imóvel e possibilita a geração de créditos energéticos. Portanto, incentivar o uso da energia solar fotovoltaica é uma forma de aumentar a segurança no fornecimento de energia, vulnerável ao regime de chuvas e ventos e gerador de emissões de gases de efeito estufa pela fração termoelétrica de nossa matriz. A geração local também reduz significativamente as perdas decorrentes da transmissão da energia elétrica, muito elevadas em um país de dimensões continentais.

Considerando que o investimento nesta tecnologia é elevado e ocorre no momento da aquisição do sistema, ou seja, antecipadamente, cabe ao poder público um papel indutor da tecnologia e do desenvolvimento deste setor.

Cabe frisar que a instalação de sistemas fotovoltaicos no município resultará em importante geração de empregos qualificados locais e ganhos indiretos de arrecadação para o município, através do incremento da atividade econômica.

Desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta propositura com o objetivo de seu aperfeiçoamento e aprovação.

Gabinete do Vereador AMÉRICO SANTOS, Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, em 01 de março de 2023.



Américo Santos
Vereador do **REPUBLICANOS**

Gabinete: Nº 05
Contatos: (0**96) 99134-5809
E-mail: eng.americossantoss@gmail.com



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Poder Legislativo Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade n°. 884 - Bairro Agreste - Laranjal do Jari - AP,
CEP 68920-000 - CNPJ 23.086.804/0001-50
E-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 01 DE MARÇO DE 2023

"**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR E AUTORIZA UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, DECRETA, EU PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo a atividade supracitada.

Parágrafo único: Entende-se como Aquicultura os ramos da agricultura, que desenvolve o cultivo de peixes e outros organismos aquáticos.

Art.2º- Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar buscará fortalecer as ações profissionalizantes na área da piscicultura oferecendo cursos ligados à cadeia produtiva aos contemplados, além de promover ações sociais oriundas do resultado do Programa.

Art.3º- Caberá ao Poder Executivo estabelecer diretrizes complementares para a efetividade do programa, no que couber, para a adequação

Art.4º- As ações do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar poderão ser custeadas por outras fontes de recursos destinados pela União, Estados e por instituições privadas.

Art.5º- Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá periodicamente cursos profissionalizantes na área da Aquicultura.

Art.6º- O dia 20 de março, será data que disporá o calendário de eventos do Município de Laranjal do Jari, para as festividades comemorativas ao DIA MUNICIPAL DA AQUICULTURA no Município de Laranjal do Jari.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 01 de março de 2023.


Vereador TIO BICA

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	25/2023
Data:	01 de Março 2023
Hora do Recebimento:	12:00:00
Destino:	2ª Sessão Ordinária
Túyana Kovato	
ASSINATURA	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº. 006/2023

O Vereador Preto Conceição na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jarí vem **REQUER** a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; com cópias:

- 1- Para o Secretário Municipal de Meio Ambiente o Senhor, **Marcelo Sarraf**, Solicita que seja realizado o serviço de limpeza das caixas de areia e calçadas das Ruas: Violeta, Flor de Liz e Hortência (localizadas no Bairro- Sarney).

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador Preto Conceição, em 28 de Fevereiro de 2023.



Preto Conceição
Vereador (REDE)-/CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	10 / 2023
Data:	28 de Fevereiro 2023
Hora do Recebimento:	16:48:42
Destino:	2º Substituto
Taymara Pereira	
ASSINATURA	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº. 007/2023

O Vereador Preto Conceição, vem Requerer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; com cópias a Secretaria Municipal de Obras com o pedido que realize os seguintes serviços: Pavimentação Asfáltica, drenagem e calçamento da Rua Recife, Bairro- Cajari.

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador Preto Conceição, em 28 de Fevereiro de 2023.



Preto Conceição
Vereador (REDE)-CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO GERAL
Processo nº 11/2023
Data: 28 de Fevereiro 2023
Hora do Recebimento: 16:48:hs
Destino: 2ª Sessão Ordinária
Tonycio Pereira
ASSINATURA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº. 008/2023

O Vereador Júnior Marques na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jarí vem **REQUER** a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; com cópias a Secretaria Municipal de Obras, que seja incluído no cronograma de projetos de obras do Município a construção de uma academia ao ar livre na Praça da Juventude, Bairro- Cajari

JUSTIFICATIVA

A academia da praça é um local para práticas esportivas para cidadãos e cidadãs da terceira idade, jovens e adultos. Com a participação diária da comunidade com atividades saudáveis ao ar livre.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador Júnior Marques, em 28 de Fevereiro de 2023.


Júnior Marques
Vereador (PROS)- /CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	15/2023
Data:	01 de março de 2023
Hora do Recebimento:	09:00 h
Destino:	2ª Sessão Ordinária
Aduane	
ASSINATURA	



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Praça Benedito José Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste -Laranjal do Jari - Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº. 009/2023

O Vereador Júnior Marques, na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jarí vem **REQUER** a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; com cópias:

- 1- Para o Secretário Municipal de Meio Ambiente o Senhor, **Marcelo Sarraf**, Solicita que seja realizado o serviço de Roçagem e Limpeza no Final da Rua Bom Pastor (atrás da Igreja São Lucas), Bairro- Cajari.

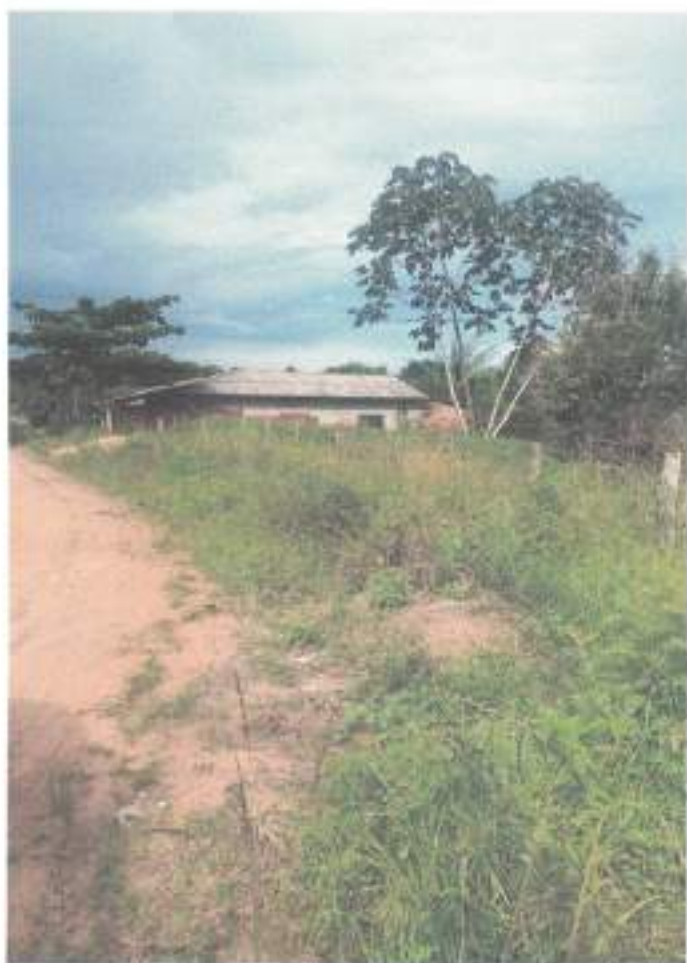
JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador Júnior Marques, em 28 de Fevereiro de 2023.

Júnior Marques
Vereador (PROS)-/CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	16/2023
Data:	01 de março de 2023
Hora do Recebimento:	09:00 hrs
Destino:	2ª Sessão Ordinária
Adriana	
ASSINATURA	



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI E DEMAIS VEREADORES.

Requerimento nº010 /2023-CMLJ

O Vereador Júnior Marques, vem na forma regimental após apresentar em Plenária, solicitar junto ao Poder Executivo, para que seja autorizado o setor competente Secretaria Municipal de Meio Ambiente que realize o serviço de Poda de Árvores na Rua Cultura (Entre a Rua Vitória Régia e a Rua Progresso).

JUSTIFICATIVA

Justificativa dada em Plenária

Gabinete do Vereador Júnior Marques, Câmara Municipal de Laranjal do Jari, em 28 de Fevereiro de 2023.


Júnior Marques
Vereador (PROS)

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO GERAL
Processo nº 17/2023
Data: 01 de março de 2023
Hora do Recebimento: 09:20 hrs
Destino: 2ª Sessão Ordinária
Adriana

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº. 011/2023

O Vereador Indio Operador, vem Requerer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; com cópias a Empresa Kadoshy com o pedido para realizar o serviço de iluminação Pública nas seguintes Passarelas:

- 01- Passarela Vagalume
- 02- Passarela 13, 14, 15 de Julho.

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador Indio Operador, em 01 de Março de 2023.


Indio Operador
Vereador (PROS)-CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO GERAL
Processo nº <u>20/2023</u>
Data: <u>01 de Março de 2023</u>
Hora do Recebimento: <u>09:55: hrs</u>
Destino: <u>2ª Sessão Ordinária</u>
<u>Taynara Rosta</u> ASSINATURA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº. 012/2023

O Vereador Indio Operador, na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jarí vem REQUER a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; com cópias:

- 1- Para o Secretário Municipal de Obras o Senhor, **Jorge Serrão**, solicita que seja realizado o serviço de Manutenção e Terraplanagem nas seguintes Ruas:

01- Orquídea, Bairro- Sarney
02- Linda Fonte, Bairro Prosperidade
03- Rivaldo Corrêa Senna, Bairro- Castanheira

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador Indio Operador, em 01 de Março de 2023.



Indio Operador
Vereador (PROS)-CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	21/2023
Data:	01 de Março de 2023
Hora do Recebimento:	09:55:10
Destino:	02-3ª Mesa Ordinária
Traz para Assinatura	
ASSINATURA	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº. 013/2023

O Vereador Tio Bica Vem Requerer a Mesa Diretora, com suas devidas honras, considerando os anseios dos Moradores, após aprovação em plenária que dentro das possibilidades orçamentárias do Município de Laranjal do Jari- AP, a Construção de uma Creche na Rua Rio Branco, Bairro- Sagrado Coração de Jesus.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria apresentada será justificada em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador Tio Bica,
em 01 de Março de 2023.



Tio Bica
Vereador (PSD)-CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	18 / 2023
Data:	01 de março 2023
Hora do Recebimento:	09 : 41 : 14h
Destino:	3ª Subseção Ordinária
Assinatura	
ASSINATURA	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI E DEMAIS VEREADORES.

Requerimento nº014 /2023-CMLJ

O Vereador Zeca Pavão, vem na forma regimental após apresentar em Plenária, solicitar junto ao Poder Executivo, para que seja autorizado o setor competente Secretaria Municipal de Obras, que realize o serviço de Manutenção e Terraplanagem na Rua Dias Gomes, Bairro- Mirilândia.

JUSTIFICATIVA

Justificativa dada em Plenária

Gabinete do Vereador Zeca Pavão, Câmara Municipal de Laranjal do Jari,
em 01 de Março de 2023.

Zeca Pavão
Vereador (PV)



Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	22/2023
Data	01 de Março de 2023
Hora do Recebimento	10:14:15
Destino	2º Suplente Orlinoir
	Thaynara Parente
ASSINATURA	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº. 015/2023

O Vereador Denis Pelheca, vem Requerer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; com cópias a Empresa Kadoshy com o pedido para realizar o serviço de iluminação Pública nas seguintes Passarelas e Rua:

- 01- Passarela Macapá- Bairro- Santarém.
- 02- Passarela Beira Rio- Bairro Santarém.
- 03- Passarela Vila Nova- Bairro Malvinas.
- 04- Nova União- Bairro- Malvinas.
- 05- Passarela do Gaspar- Bairro Malvinas.
- 06- Passarela Beira Rio- Bairro Malvinas (perímetro da Escola Emilio Medice ao bar da Kátia).
- 07- Passarela Morro do Macaco.
- 08- E Rua da Usina.

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da matéria, justificativa será concedida em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador Denis Pelheca, em 01 de Março de 2023.


Denis Pelheca
Vereador (PSDB)-CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
PROCESSO Nº 023/2023	
Data: 01 de Março de 2023	
Hora do Recebimento: 11:00:45	
Destino: 2ª Suplente Ordinária	
Tereza Pereira	
ASSINATURA	



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
RUA SANTO ANTONIO, 100

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade n°. 884 - Bairro Agreste - Laranjal do Jari - AP,

CEP 68920-000 - CNPJ 23.086.804/0001-50

E-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ E DEMAIS VEREADORES.

REQUERIMENTO Nº 0016 /2023-GABINETE DO VEREADOR PAVÃO

O Vereador **ZECA PAVÃO**, vem na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jari, **REQUER** a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado cópias da presente proposição ao Poder Executivo na pessoa do Exmº **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**; que seja realizado a título de incentivo aos munícipes de Laranjal do Jari, o seguinte:

- Sejam contratados pelas empresas que atendem as cláusulas licitatórias da Prefeitura Municipal Laranjal do Jari, isto é, dentro da especificação pública a mão de obra local, que compreende os residentes especialmente em nosso Município;

- Que a mão de obra qualificada, seja contrata fora do Município, isto é, caso não exista em Laranjal do Jari, para sumir a necessidade da empresa prestadora de serviço no Município em atender aquele serviço especializado.

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente pelo fato de que o assunto, é algo notório os nossos munícipes, vivem um intenso aperto, falando claramente.

Acreditamos que o Poder Executivo, pode ajudar neste aspecto os nossos moradores que vivem situações semelhantes em Laranjal do Jari.

Preocupado com tal situação, é que faço esta solicitação.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari, em 01 de março de 2023.

Vereador- PV -**ZECA PAVÃO**

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	24 / 2023
Data:	01 de Março 2023
Hora do Recebimento:	11:55:10
Destino:	223 Mesa Ordinária
Assinatura	

**PARECER Nº 01/2023 DA COMISSÃO PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Sobre o Projeto de Lei nº 013, que "Institui o Calendário de Eventos Culturais, Desportivo e Turístico do Município de Laranjal do Jari - AP, e dá outras providências.."

RALATÓRIO:

A presente proposição, de autoria do Vereador **DENIS PELHECA**, consoante determinação do Artigo 84 do Regimento Interno desta Casa, esteve em pauta, nos termos regimentais, na 35ª sessão ordinária, do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da IX legislatura. Na sequência do processo legislativo foi a proposição de pronto encaminhada ao exame das Comissões Permanentes a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico e quanto a sua conformidade a Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari e ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, outrossim, para análise e emissão de parecer, onde foi analisado tanto a constitucionalidade quanto o mérito da necessidade e oportunidade da proposição.

ANÁLISE:

Em tramitação nas Comissões Permanentes a matéria foi devidamente examinada quanto a sua exequibilidade, legalidade e oportunidade. No entanto, o Parecer da Comissão não foi apreciado em Plenário, na Ordem do Dia, devido ao recesso parlamentar de 15 de dezembro, de acordo com o at. 26 Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município. Razão pela qual o autor do projeto de Lei em análise solicitou mediante ofício à presidência desta Casa Legislativa, o desarquivamento da proposição. A Proposição é amparada por justificativas decorrentes da necessidade de instituir um Calendário Oficial de Eventos Culturais, Desportivo e Turístico do Município de Laranjal do Jari e o Vereador Autor da proposição é pessoa competente, legal e regimentalmente, para aduzir tal proposição. O Projeto de Lei nº 013/2022 está de acordo com a ordem constitucional, formal e materialmente, obedecendo a todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais para a continuidade de sua tramitação.

VOTO DO RELATOR:

Assim, opino a favor da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 013/2022.

Laranjal do Jari, 28 de Fevereiro de 2023



JÚNIOR MARQUES
Relator da Comissão

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	26/2023
Data:	01 de Março 2023
Hora do Recebimento:	12:30:4m
Destino:	2ª Sessão Ordinária
Túnycio Pereira	
ASSINATURA	

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanentes de Constituição Justiça e Redação em reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade do Projeto de Lei 013/2022 sendo favorável à continuidade de sua tramitação.

UBIMAR QUEIROGA

Membro da Comissão de Constituição Justiça e Redação



DENIS PELHECA

Membro da Comissão de Constituição Justiça e Redação